



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 330/2019 - GAB

Pitanga, 16 de dezembro de 2019.

Excelentíssima Senhora  
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Encaminho Projeto de Lei nº 78/2019, para tramitação em Regime de Urgência nesta Casa de Leis, justifico a pedido em regime de urgência tendo em vista a conclusão do processo de habilitação e documentação ainda no ano de 2019.

Por fim solicito de Vossa Excelência a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do art. 62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 78/2019.

Justifica-se a convocação de extraordinária dessa Casa de Leis, tendo em vista a exigência de autorização legislativa para garantir a construção de 90 casas populares que visam garantir a qualidade de vida e dignidade de nossa população.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1086/2019
Data	18 / 12 / 19
às	11 horas e 18 minutos.
Servidor	



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 78/2019



Câmara Municipal de Pitanga  
Departamento de Administração  
Protocolo Nº 1084 / 2019  
Data 18 / 12 / 19  
às 11 horas 13 minutos.  
Servidor

**Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de imóveis de propriedade do Município, que especifica, para fins de construção de unidades Habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, gerido pela Caixa econômica Federal.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar (doar) a beneficiários que cumpram os requisitos estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes oriundos da matrícula nº32.342, de propriedade do Município de Pitanga, localizado na cidade de Pitanga – Pr, no empreendimento denominado Nova Conquista.

**Art. 2º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

**Art. 3º** - Os Lotes Urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei, serão alienados de forma não onerosa (doados) aos beneficiários habilitados pelo Departamento responsável e aprovados pelo respectivo Programa junto à Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo único** - As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, serão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se, do ITBI e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 16 de dezembro de 2019.

  
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 78/2019

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

A casa própria é o sonho das famílias e o desenvolvimento pela gestão municipal de projetos na área de habitação de interesse social são fundamentais para oportunizar a estas famílias um lar.

Os desafios na área de habitação de interesse social são grandes, bem como a complexidade exigida em seus projetos para acessar aos programas ainda existentes, frente a isto, faz-se necessário a composição de parcerias com diferentes entes para dar viabilidade a estes empreendimentos e promover sua efetiva realização.

Portanto, é necessário estarmos preparados e em condições de avançarmos em nossos projetos e propostas para oportunizar a habitação de interesse social no município, em que, para poder pleitear recursos financeiros e o apoio dos subsídios previstos frente aos Programas Habitação de Interesse Social, o Chefe do Poder Executivo deverá atender algumas questões institucionais, dentre as quais, formalizar a disponibilidade de imóvel.

Em face a estes aspectos de fundamental interesse de nossa comunidade, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para viabilizar o projeto de habitação de interesse social no município, motivo pelo qual solicitamos a Vossas Excelências o entendimento para a aprovação em regime de urgência na forma regimental.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito Municipal